

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DE JOSÉ ANTÓNIO CEREJO CONTRA O
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

(Aprovada em reunião plenária de 4 de Julho de 2001)

I - FACTOS

1.1 - O jornalista José António Cerejo, em queixa à Alta Autoridade para a Comunicação Social, acusa o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, João Soares, de "*numerosas atitudes de manifesta e ilegal discriminação*" contra si, contra a generalidade dos jornalistas do "Público" e contra o próprio jornal.

Afirma Cerejo que, no dia 27 de Novembro de 2000, segunda-feira, a jornalista Clara Viana, sua colega de redacção, telefonou repetidas vezes ao chefe do Gabinete da Comunicação Social da Câmara Municipal de Lisboa, a indagar a posição de João Soares acerca da anunciada venda do Cinema S. Jorge. A resposta terá sido, sempre, que "*ainda não tinha nada para dizer*".

No dia seguinte, por Clara Viana estar de folga, passou, Cerejo, a ocupar-se do São Jorge. Até ao fecho da página do "Público" em que o assunto era tratado, até às 21 horas, fez nove chamadas para o Gabinete da Comunicação Social a perguntar a posição do Presidente da Câmara e a solicitar esclarecimentos sobre o eventual exercício do direito de preferência pela autarquia. A resposta foi, sempre, que não havia resposta.

Decorridos três quartos de hora sobre o nono telefonema, exactamente às 21h46, a Agência Lusa noticiou que João Soares lhe declarara "*a Câmara vai propor ao Ministério da Cultura a compra do Cinema São Jorge*", a fim de ser posto ao serviço da Cinemateca. Ainda nessa mesma noite, o Presidente da Câmara fez declarações ao "Diário de Notícias". E no dia seguinte, quarta-feira, multiplicou-se em depoimentos a estações de rádio e da televisão.

A meio da manhã dessa quarta-feira, José António Cerejo solicitou ao chefe de Gabinete da Comunicação Social informações sobre as razões por que a autarquia "*não tinha exercido o seu direito de preferência na transacção do imóvel do*

1122

cinema, tal como o vice-presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico afirmara na véspera". Decorridas algumas horas, o Chefe de Gabinete transmitiu-lhes a resposta de João Soares: "O presidente manda dizer que não fala consigo".

Na sequência desta resposta, José António Cerejo enviou um fax ao Presidente da Câmara, endereçado ao Gabinete da Comunicação Social, a repetir as perguntas sobre a venda do Cinema São Jorge, fax que nunca teve resposta.

- 1.2 - Solicitado a prestar as informações que considerasse pertinentes para apreciação da queixa, João Soares começou por reafirmar o seu "apego aos valores da liberdade e, entre eles, àquele que é um dos mais importantes a liberdade de imprensa" e por sublinhar o seu respeito pela Alta Autoridade para a Comunicação Social".

Para acrescentar:

"Dito isto, gostaria de deixar claro:

- *O meu desprezo profundo pelo autor da "queixa" referida no vosso ofício que, mais uma vez, revela a sua psicopatia no que a mim, pessoalmente, diz respeito;*
- *A queixa já referida não tem qualquer fundamento.*
- *Nem de facto.*
- *Nem de direito.*
- *E isso - bem como a psicopatia do autor da dita - é matéria que é clara e está documentada, com abundância e precisão, no próprio jornal, que publica, anualmente, mais de duas centenas de peças jornalísticas sobre a Câmara de Lisboa e sobre mim, seu presidente".*

II - ANÁLISE

2.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social tem competência para apreciar a queixa do jornalista José António Cerejo, ao abrigo da alínea n) do artigo 4º da Lei nº43/98, de 6 de Agosto.

2.2. - O nº2 do artigo 38º da Constituição da República proclama que a liberdade de imprensa implica "o direito dos jornalistas, nos termos da lei, ao acesso às fontes de informação".

No mesmo sentido, a alínea b) do artigo 22º da Lei de Imprensa afirma que "a liberdade de acesso às fontes de informação" constitui direito fundamental dos

1523

jornalistas, com o conteúdo e a extensão definidos na Constituição e no Estatuto do Jornalista”

Saindo da mera afirmação de princípios, a alínea a) do nº1 do artigo 8º do Estatuto do Jornalista estabelece que o “direito de acesso a fontes oficiais de informação é assegurado aos jornalistas pelos órgãos da Administração Pública enumerados no nº2 do artigo 2º do Código do Procedimento Administrativo”. Seja, entre outros, pelos órgãos das autarquias locais, seja, nomeadamente, pelo presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

Pelo nº4 do mesmo artigo 8º, a recusa de acesso às fontes da informação, por parte daqueles órgãos, deve ser fundamentada e contra ela podem ser utilizados os meios administrativos ou contenciosos que no caso couberem. E pelo nº5, as reclamações apresentadas por jornalistas à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos contra decisões administrativas que recusem acesso a documentos públicos gozam de regime de urgência.

Sublinhe-se, por fim, que o artigo 5º do Código de Procedimento Administrativo determina que, nas suas relações com os particulares, a Administração Pública está vinculada ao princípio da igualdade. O que exclui, obviamente, o arbítrio e a discriminação.

2.3 - Não estão em causa os motivos do “desprezo profundo” a que o presidente da Câmara Municipal de Lisboa condena o jornalista José António Cerejo. Nem as provas da “psicopatia” do jornalista José António Cerejo, documentada, as que diz João Soares, com abundância e precisão, no próprio jornal “Público”. E menos ainda está em causa o direito do presidente da Câmara Municipal de Lisboa recusar falar com o jornalista José António Cerejo.

Mas não é aceitável, à face da lei e à face da justiça, que o presidente da Câmara Municipal de Lisboa recuse o acesso a fontes de informação a um jornalista. Sobretudo porque existem, no nosso sistema de comunicação social, órgãos com capacidade para sancionar desvios do correcto exercício do direito a informar, desde o Conselho Deontológico dos Jornalistas, à Alta Autoridade para a Comunicação Social e aos Tribunais. E instrumentos, como o direito de rectificação e o direito de resposta, destinados a garantir o rigor e o pluralismo da informação.

1524

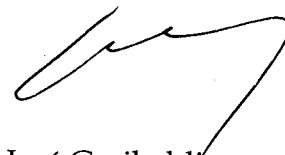
III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do jornalista José António Cerejo contra o presidente da Câmara Municipal de Lisboa por discriminação no acesso às fontes de informação, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar-lhe procedência e considera que o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa não se pode eximir a garantir o efectivo acesso às fontes de informação a todos os jornalistas profissionais, sem discriminações, e recorda-lhe que existem órgãos destinados a fazer cumprir o normativo ético-legal a que está submetida a comunicação social, o que retira legitimidade a quaisquer actos de represália.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Carlos Veiga Pereira (relator), Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes, contra de Joel Frederico da Silveira (com declaração de voto) e abstenção de José Garibaldi (Vice-Presidente).

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 4 de Julho de 2001.

O Vice-Presidente



José Garibaldi

CVP/CL

1525

DECLARAÇÃO DE VOTO

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DE JOSÉ ANTÓNIO CEREJO CONTRA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Embora concorde com o espírito geral da deliberação no que respeita a este caso, não poderei caucionar juízos de valor, que considero infundados e ilegítimos, nomeadamente, no que respeita à última frase da conclusão.

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, ao não dispor de competências para analisar intenções ou supostos comportamentos de terceiros, fere profundamente a sua dignidade ao enveredar por tais posturas nas suas deliberações.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 4 de Julho de 2001.



Joel Frederico da Silveira

JFS/CL

1526